



*Quint* 420

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.925

De 10 de outubro de 2002

Projeto de Lei nº 196/02

Autor: Vereador Ronaldo Napeloso

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 m<sup>2</sup> e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de setembro de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os terrenos com no mínimo 250,00 m<sup>2</sup> de área e com frente maior ou igual a 10,00 metros, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 5,00 metros e área não inferior a 125,00 m<sup>2</sup>.

**§ 1º** - Cada subdivisão constituída em lote, poderá receber construções obedecidas às normas legais.

**§ 2º** - Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

**§ 3º** - Não poderão ser desmembrados mais de 02 (dois) lotes do mesmo proprietário.

**§ 4º** - Os lotes localizados em esquina, após o desmembramento deverão obedecer os recuos mínimos para construção, conforme dispõe o Código de Obras do Município.

**Artigo 2º** - Os lotes dotados de edificações que venham sendo lançados separadamente para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até a data da publicação desta lei, poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da área e da testada do imóvel, desde que atendam as normas legais vigentes para edificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.925 .....

**Artigo 3º** - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2, ZPM, ZEC, ZEC-1, ZEC-2, ZC, ZCM-1 e Chácaras de Recreio.

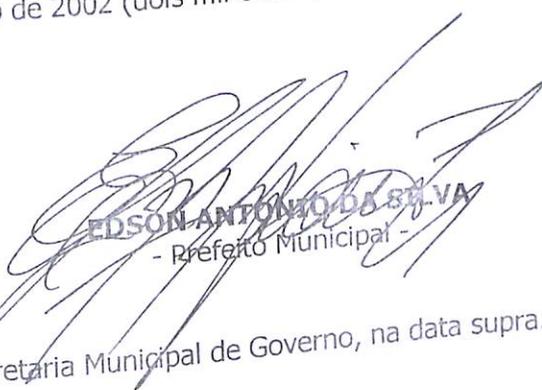
**Parágrafo Único** - A disposição contida neste artigo não se aplica aos lotes edificadas a que se refere o artigo 2º, desta lei.

**Artigo 4º** - Os benefícios desta lei só poderão ser solicitados uma única vez pelo proprietário interessado.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2002 (dois mil e dois).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 12.outubro.2002.